



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

Institui a Campanha Permanente de Atendimento e Apoio às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso ou Violência Sexual, denominada “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Campanha Permanente de Atendimento e Apoio às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso ou Violência Sexual, denominada “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, a ser realizada de forma contínua, durante todo o ano, em instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, bem como em espaços frequentados por crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha terá como objetivos:

- I – Oferecer atendimento humanizado às vítimas, com acolhimento psicológico, social e jurídico;
- II – Garantir o respeito à dignidade, honra e integridade física e emocional das crianças e adolescentes;
- III – Assegurar o sigilo e a proteção da intimidade das vítimas;
- IV – Preservar os meios de prova para responsabilização dos agressores;
- V – Produzir e distribuir materiais educativos sobre prevenção ao abuso e à violência sexual;
- VI – Desenvolver ações de proteção em três níveis: universal (população geral), seletivo (grupos vulneráveis) e específico (população em risco);
- VII – Promover campanhas de conscientização com apoio das redes de educação, saúde e assistência social;
- VIII – Articular um grupo intersetorial com representantes das áreas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social, Segurança Pública, Direitos Humanos, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa e sociedade civil organizada;
- IX – Realizar atividades alusivas ao tema durante o mês de maio, com destaque para o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

I – Hipervulneráveis: crianças e adolescentes em situação de abuso ou violência sexual, com maior exposição ao risco e necessidade de proteção especial;

II – Vulneráveis: crianças e adolescentes em situação de risco elevado, ainda que não tenham sido vítimas diretas, mas que demandam atenção especial por fatores socioeconômicos, familiares ou de saúde.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão firmar parcerias, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica instituída a corrida pedestre “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, como estratégia de mobilização social e divulgação da campanha.

Parágrafo único. A corrida será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, cabendo à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer a organização e execução do evento.

Art. 5º A campanha deverá priorizar ações voltadas às crianças e adolescentes vítimas de abuso e violência sexual, promovendo a integração entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para garantir a proteção integral desse público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando as especificidades culturais e territoriais do Maranhão, incluindo populações quilombolas, indígenas, ribeirinhas e periféricas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares conforme necessidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

A proteção integral de crianças e adolescentes é um dever inegociável de qualquer sociedade comprometida com a justiça e a dignidade humana. No Maranhão, infelizmente, os casos de abuso e violência sexual contra esse público vulnerável ainda representam uma realidade alarmante, exigindo respostas urgentes, eficazes e permanentes por parte do poder público e da sociedade civil.

Diante desse cenário, propõe-se a criação da Campanha Permanente de Atendimento e Apoio às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso ou Violência Sexual, intitulada “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, no âmbito do Estado do Maranhão. A campanha tem como propósito oferecer suporte contínuo e estruturado às vítimas, promovendo acolhimento humanizado, prevenção ativa e combate efetivo a esses crimes.

Entre suas ações, destaca-se a produção e distribuição de materiais educativos e informativos voltados à conscientização da população maranhense, com atenção especial aos grupos vulneráveis e hipervulneráveis — como crianças em situação de risco social, moradores de comunidades periféricas, quilombolas, indígenas e ribeirinhos. A informação é uma ferramenta poderosa para prevenir novos casos e garantir que vítimas e suas famílias saibam como buscar ajuda e proteção.

A campanha também prevê a realização de atividades intersetoriais, como a corrida pedestre “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, que será incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Estado. Essa iniciativa tem como objetivo ampliar a visibilidade da causa, mobilizar a sociedade e fortalecer o engajamento comunitário em defesa dos direitos da infância e da adolescência.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual